

LEI Nº 1212/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1187,
DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1187, de 30 de janeiro de 2020, que trata do Programa de Estágio no âmbito do município de Granja/CE.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1187, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA
ESTUDANTES E EDUCANDOS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
GRANJA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

“Art. 1º Fica instituído o programa de estágio para fomentar a inclusão de jovens estudantes do ensino superior, e do ensino médio, no serviço público mediante a concessão de Bolsa Estágio, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta municipal, visando a contemplação e complementação do ensino e da aprendizagem, e a experiência prática na respectiva área de formação.”



“Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.

§ 2º O estágio de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

§ 3º A duração do estágio não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem exceder 2 (dois) anos, exceto, neste último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.”

“Art. 4º Para participar do estágio deverá o estudante estar regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso de ensino superior ou de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, devidamente atestado pela instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo os participantes do programa de estágio deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos, sem prejuízo do que ficar regulamentado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como no eventual edital de seleção pública:

I - residir no Município de Granja;

II - ter participado com aprovação em processo seletivo simplificado;

III - ser brasileiro nato ou naturalizado.”

“Art. 7º O número de vagas, o campo específico do estágio, o valor da bolsa-estágio, a carga horária e as demais condicionantes para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as disponibilidades de contingenciamento e de orçamento das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Granja.”

“Art. 9º O desligamento do programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;

II - a pedido do estagiário;

III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 04 (quatro) dias consecutivos ou 8 (oito) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

IV - a qualquer tempo, a critério da Administração;

V - pelo descumprimento, por parte do estagiário, do estatuído em Decreto e das condições do contrato, inclusive de sua prorrogação.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1212/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 22/02/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL